



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 785.338 - SP (2015/0232715-5)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : LUCAS CARDOSO
ADVOGADO : JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO
AGRAVADO : ALAOR APARECIDO PINI
AGRAVADO : JOAQUIM PEREIRA MACEDO
ADVOGADO : EDSON LOURENÇO RAMOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E PROVAS. SÚMULAS N. 5 E 7-STJ.

1. A via especial não comporta a discussão de matéria de índole constitucional, sob pena de usurpação da competência exclusiva do STF.
2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 1º de dezembro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 785.338 - SP (2015/0232715-5)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Cuida-se de agravo regimental manifestado por LUCAS CARDOSO em face da decisão de fls. 833/834 e-STJ, que negou provimento ao seu agravo em recurso especial interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado:

CHEQUE - Contrato de empréstimo - Cerceamento de defesa - Não ocorrência - Nulidade - Terceiro de boa-fé - Autonomia - Princípios da abstração e da inoponibilidade das exceções pessoais - preenchimento de cheque em branco - possibilidade - abusividade - ausência de prova - Prova testemunhal - Não cabimento - Artigo 401 do Código de Processo Civil - Recurso não provido.

O agravante insurge-se contra a incidência das Súmulas n. 5 e 7 desta Corte. Sustenta, ainda, a ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 785.338 - SP (2015/0232715-5)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI(Relatora): Preliminarmente, necessário salientar que a via especial não é a sede própria para a discussão de matéria de índole constitucional, sob pena de usurpação da competência exclusiva do STF.

No mais, o Tribunal de origem consignou que a abusividade no preenchimento da cártula foi alegada pelo recorrente em face da suposta quitação da dívida que teria sido a causa da emissão do cheque. A Corte firmou, todavia, a inexistência de elementos probatórios que indiquem a quitação, além da imprestabilidade da prova testemunhal, no caso concreto. A conclusão do Tribunal revisor foi obtida pela análise do conteúdo fático e contratual dos autos, que se situa fora da esfera de atuação desta Corte, nos termos dos enunciados 5 e 7 da Súmula do STJ.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0232715-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 785.338 / SP**

Números Origem: 00042155820018260010 42155820018260010

EM MESA

JULGADO: 01/12/2015

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUCAS CARDOSO
ADVOGADO : JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO
AGRAVADO : ALAOR APARECIDO PINI
AGRAVADO : JOAQUIM PEREIRA MACEDO
ADVOGADO : EDSON LOURENÇO RAMOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cheque

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUCAS CARDOSO
ADVOGADO : JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO
AGRAVADO : ALAOR APARECIDO PINI
AGRAVADO : JOAQUIM PEREIRA MACEDO
ADVOGADO : EDSON LOURENÇO RAMOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.